

PROCEDIMENTO PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PRO.014.00

PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO PARA FINS ESPECÍFICOS, nomeadamente para apresentação no âmbito de um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, obtenção de emprego, bem como para fins académicos

Do presente documento constam as normas e procedimentos relativos à certificação conforme o artigo 7.º do Regulamento de Certificação de Inscrição da Ordem dos Arquitectos.

Compete ainda às associações públicas profissionais reconhecer outras qualificações específicas adequadas e a experiência profissional que os respetivos membros possuam que lhes possam conferir qualificação para as atividades e funções referidas.

A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional é feita através de verificação/ avaliação curricular e dos demais documentos que a associação profissional considere necessários.

É competência dos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de Certidão PARA FINS ESPECÍFICOS, nomeadamente para apresentação no âmbito de um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, obtenção de emprego, bem como para fins académicos.

Considerando

o determinado nos pontos 2 e 3 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos:

“.....

2 — São atos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial.

3 — Para além dos atos próprios reservados a arquitetos previstos no número anterior, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.”

E ainda que:

As qualificações mínimas exigidas para exercer a função de **coordenação de projeto** em obras de alvará de construção da classe 5, ou superior, são 5 anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas exigidas para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, designadamente nos - espaços exteriores -**, poderá

ser da responsabilidade de arquitectos com, pelo menos 3 anos de experiência, apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do património natural ou cultural;
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;
- j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios;
- l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

de acordo com o quadro 2 do Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas exigidas para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, designadamente nos - espaços exteriores -**, poderá ser da responsabilidade de arquitectos com, pelo menos 5 anos de experiência, nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho.

As qualificações mínimas exigidas para a função de **técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior**, são 5 anos ou 10 anos de experiência profissional, de acordo com o Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

São assim definidas as normas para a certificação em causa.

I. NORMAS PARA A CERTIFICAÇÃO

Para que o Conselho Diretivo Regional possa verificar a experiência profissional de um(a) arquiteto(a) e proceda à emissão da certidão específica, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento correspondente acompanhado do curriculum vitae (máximo de dez folhas) comprovado com documentos probatórios (declarações emitidas pelo dono de obra, declarações da entidade empregadora, declarações de outros profissionais que tenham participado ou integrado as equipas de trabalho, declarações de entidades públicas comprovativas da apresentação dos projetos em processo de licenciamento,...).

O curriculum vitae deverá conter os elementos:

- . identificação pessoal
- . número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos
- . descrição de formação complementar (formação contínua, especialização, presença em eventos, conferências, etc.)
- . percurso profissional até ao presente, focando o tipo de trabalho desenvolvido (ato profissional)

- . identificação de projetos de forma cronológica (com indicação do ano em que foi desenvolvido; identificação do cliente ou dono de obra; identificação do local da obra; indicação dos co-autores (se se aplicar))
- . declaração comprovativa dos co-autores (caso se aplique).

Os documentos probatórios podem ser:

- . declarações emitidas pelo dono de obra, declarações da entidade empregadora, declarações de outros profissionais que tenham participado ou integrado as equipas de trabalho (contendo identificação completa de quem emite o documento e assinatura digital do mesmo)
- . declarações emitidas entidades publicas onde o projeto tenha sido apresentado, câmaras municipais ou outras, e onde seja identificado(a) o(a) arquiteto(a) como autor(a) ou co-autor(a)
- . designadamente cópias autenticadas de ofícios das entidades, câmaras municipais ou outras que tenham emitido parecer, que confirmam a aprovação dos projetos referidos no curriculum vitae.

Para situações particulares e dependentes do fim específico a que se destina a emissão da Certidão poderá o Conselho Diretivo Regional solicitar outros documentos probatórios.

II. PROCEDIMENTO

A certificação pela Ordem dos Arquitectos PARA FINS ESPECÍFICOS, nomeadamente para apresentação no âmbito de um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, obtenção de emprego, bem como para fins académicos, subordina-se à demonstração prévia dos requisitos mínimos estipulados para cada situação e, como tal, à imprescindível verificação curricular. Compete, portanto, à Ordem dos Arquitectos, através das suas Secções Regionais, promover as condições que permitam uma verificação célere e adequada, a pedido dos interessados, dos currículos e documentos comprovativos submetidos para este efeito e, na sequência, a validação dos mesmos como suficientes para emitir e disponibilizar a correspondente certidão para fins específicos.

Acresce ao já exposto que a certificação para os efeitos referidos decorre da verificação de experiência de carácter profissional, acumulada no exercício dos atos próprios da profissão enquanto membro efetivo da Ordem dos Arquitectos. Ou seja, a experiência a validar, corresponde sempre, à confirmação da existência de uma prática profissional, consubstanciada na inscrição na Ordem dos Arquitectos enquanto membro efetivo, sem prejuízo das especificidades definidas para cada função ou atividade estabelecida para o efeito na Lei.

Tendo sido validada a referida experiência profissional, deverá esta ser considerada doravante como parte integrante e inalienável do(a) arquiteto(a) que o(a) demonstrou.

Assim, a CERTIDÃO PARA FINS ESPECÍFICOS emitidas deverá ser disponibilizada no Portal dos Arquitectos não sendo cobrado qualquer valor pelas renovações findo o prazo de validade respetivo.

III. TAXAS:

1. Pela verificação ou reverificação curricular as Secções Regionais cobrarão por cada pedido, um valor determinado e aprovado, conforme o a Tabela de Valores em vigor, estando neste montante incluída a emissão e disponibilização no Portal dos Arquitectos da certidão para fins específicos requerida.
2. Findo o prazo previsto na certidão emitida, a solicitação de nova certidão para os mesmos fins, uma vez que não implica nova verificação de currículo, não representa custos adicionais.
3. Sempre que seja solicitada uma certidão que obrigue a nova verificação do currículo, dever-se-á considerar uma reverificação curricular e cobrar o valor em vigor para o efeito.